

ACATEGORIA INSTITUIÇÃO TOTAL E O FENÔMENO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Andrea Vieira Siqueira Serafini Rocha¹
avrocha@unicentro.br

Resumo: Este trabalho apresenta o abrigo como entidade de atendimento à criança, situando-o na trajetória histórica de atenção à infância no Brasil; remete esse modelo institucional ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e analisa a rotina de atendimento dos abrigos no Brasil, com ênfase na dicotomia existente entre as exigências do Estatuto e o padrão predominante, bem como nas suas conseqüências sobre a identidade e o processo de socialização do público alvo.

Palavras-chave: abrigo, criança e instituição total.

Abstract: This paper presents the shelter as entity of attendance to the child, pointing out it in the historical trajectory of attention to infancy in Brazil. This institution of model to the Statute of the Child and the Adolescent is sent (Law nº 8,069/1990) and is analyzed it routine of attendance of the shelters in Brazil, with emphasis in the existing dichotomy enters the requirements of the Statute and the predominant standard, as well as in its consequences on the identity and the process of socialization of the public target.

Key-words: shelter, child, and whole institution.

¹ Mestre em Sociologia das Organizações pela Universidade Federal do Paraná. É professora do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

INTRODUÇÃO

Este é um estudo sobre a **institucionalização da infância** no Brasil. O objeto de nossa análise são instituições que se constituem em alojamento para crianças e adolescentes, ou seja, entidades onde a população atendida necessariamente **reside**. Existem duas modalidades de instituições-residência: **abrigo** e **unidade de internamento**. O abrigo atende crianças e adolescentes não-infratores e a unidade de internamento é destinada ao atendimento de adolescentes que cometem ato infracional e estão (por determinação judicial) cumprindo medida sócio-educativa em regime de privação de liberdade, conforme determinação da lei federal 8.069/90, o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. A nossa análise ficará restrita ao tipo de entidade classificada como **abrigo**. Este tipo de instituição ficou conhecido historicamente no Brasil pela designação de “orfanato”.

A lei citada constitui uma “ruptura radical de paradigma não só em relação às legislações anteriores no Brasil mas com todas as legislações latino-americanas” (GARCIA, 1994, p. 21). O paradigma é um modelo de pensamento que orienta, por um período mais ou menos longo, o padrão prático-operativo em determinada área. Essa alteração de paradigma verificada na área da infância no Brasil é um sinal de avanço e maturidade na forma de conceber e tratar a população infanto-juvenil. A evolução operada em termos de legislação encontrou sérias dificuldades de implementação ao longo da década de 1990, pois o paradigma que predominou historicamente no Brasil tinha o preconceito e a discriminação como sua tônica. Tal paradigma, conhecido como “Doutrina da Situação Irregular”, engendrou uma estrutura de atendimento institucional à infância que reforçou o preconceito e tratou os problemas da infância como patologias, concebendo os portadores dessas patologias como simples objetos de manipulação técnica e profissional. Neste estudo, demarcamos as bases históricas da Doutrina da Situação Irregular, que será citada ao longo de toda a reflexão por ser a base do formato de instituição que pretendemos analisar. O novo paradigma de compreensão da infância denominado “Proteção Integral” percebe a criança como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. A aplicação dos preceitos desse paradigma depende de uma ampla revisão e de um rigoroso questionamento do modelo institucional vigente.

Procederemos a uma análise crítica da prática de institucionalização da população infanto-juvenil, com enfoque centrado num tipo específico de modalidade institucional – os abrigos. Nossas argumentações partem do pressuposto de que a trajetória do atendimento à infância pobre no Brasil foi e é marcada predominantemente pela **institucionalização**, pela **repressão** e pelo **isolamento social**, que encontra respaldo na Doutrina da Situação Irregular.

Trataremos, ainda, de um aspecto específico da rotina do abrigo – os seus **processos disciplinares**. Pretende-se apontar as características básicas desses processos e suas conseqüências para a vida da criança e do adolescente.

A categoria **instituição total**, de GOFFMAN (1996), e o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990) estabelecem as bases de sustentação da presente análise.

1. ESTIGMA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL – UM BREVE HISTÓRICO

A categoria **infância**, como toda categoria social, tem caráter essencialmente histórico. Ou seja, a noção social da diferença entre adultos e crianças não existiu sempre, foi fruto de uma construção histórica.

Segundo o historiador francês Philippe ARIÉS (1981), antes do século XVI a infância não existia; não era concebida socialmente como uma categoria distinta do mundo dos adultos. O autor atinge esta constatação através da observação da arte da época, a pintura, mais especificamente. Através desta fonte de pesquisa, ele constata que antes daquele momento histórico as crianças apareciam nas pinturas do chamado “retrato de família” usando as mesmas roupas que os adultos e realizando as mesmas atividades dos adultos. A partir do século XVII, a diferenciação social entre adultos e crianças se torna uma realidade. Desde então, no chamado retrato de família, a criança aparece no centro dos membros da família, vestindo roupas diferentes das dos adultos e realizando atividades que não são de caráter produtivo; elas “aparecem usando roupas engraçadas, brincando ou, geralmente não realizando atividade alguma, aparecem no colo de um adulto” (GARCIA, 1994, p. 15). A partir daí a criança, ao mesmo tempo em que foi descoberta como uma categoria social particular, adquiriu certo grau de centralidade social.

Esta centralidade, contudo, é uma posição conquistada pela infância devido a uma característica negativa que lhe foi atribuída – a incapacidade (GARCIA, 1994, p. 15); a infância, a partir dos séculos XVI e XVII, passa a ser apreendida como setor incapaz da sociedade: “No momento em que a infância é descoberta, ela começa a ser percebida por aquilo que não pode, por aquilo que não tem, por aquilo que não sabe, por aquilo que não é capaz. Aparece uma definição negativa da criança. Não faltam análises nos séculos XVII, XVIII e XIX acerca da consideração da infância como um período pleno de insuficiência mental” (GARCIA, 1994, p. 16).

A descoberta da infância teve como consequência a criação da instituição escola, que “... na virada do século XVI ao século XVII, sai do âmbito privado e passa para o âmbito da vida pública” (GARCIA, 1994, p. 16). Gradativamente, o processo educacional deixa de ser realizado no espaço doméstico e, ainda, deixa de ser privilégio exclusivo das crianças ricas.

Assim, a partir do século XVII, dois dispositivos sociais fundamentais passam a figurar no centro do processo de socialização da infância: a **família** e a **escola**.

Falar em socialização para uma categoria social apreendida fundamentalmente a partir de um atributo de incapacidade é falar necessariamente em **controle social**. Este conteúdo de controle se acentua no trato com a infância pauperizada.

Neste momento, cabe a pergunta: como fica a parcela da infância que, por algum motivo, não se encontra sob o controle destes dois dispositivos sociais básicos? Em outros termos, como fica a infância sem família, sem escola ou sem ambos os elementos? Este questionamento também remete à busca da condição de classe da criança, pois a pobreza é elemento definidor de boa parte do estigma imputado à infância e que demanda o controle institucional por parte da sociedade (NOGUEIRA, 1994). Esta parcela da infância é classificada como estando em “situação irregular”.

A Doutrina da Situação Irregular teve sua origem e sua base de sustentação na apreensão da infância como condição de incapacidade. Ou seja, a incapacidade é uma característica negativa que demanda e exige controle, quando este controle falha ou se faz ausente, temos configurada uma situação vista como *irregular*. Esta doutrina também tem sua base numa concepção do homem como ser facilmente corruptível, inclinado naturalmente ao vício, às paixões, ao ócio, à desordem, enfim, à imoralidade (IAMAMOTO e CARVALHO, 1990 e MARTINELLI, 1989). Nesta concepção, a tendência humana “natural” é a opção pelo mal. Diante disto, os mecanismos de controle social têm a função de corrigir e disciplinar o homem.

A Doutrina da Situação Irregular divide a categoria infância em dois blocos diferenciados: os socialmente enquadrados, que são socializados pela via normal (família e escola) e os socialmente excluídos desta via normal de socialização e controle. Criou-se, então, a dicotomia entre a “infância família” e a “infância não família”, bem como, a “infância escola” e a “infância não escola”² (GARCIA, 1994, p. 16).

A parcela da infância que possui o apoio da família quase sempre também tem acesso ao universo escolar, o que nos leva a considerar que a família é o dispositivo de socialização que mantém as bases e permite a existência da infância dentro dos padrões de socialização considerados adequados. Estamos falando aqui da chamada “família estruturada”, ou seja, aquela unidade familiar que possui condições de oferecer apoio integral às suas crianças, nos aspectos físico, intelectual e moral. Desta forma, a Doutrina da Situação Irregular também dicotomiza a categoria família em “estruturadas” e “desestruturadas”.

A “família desestruturada”, por diversos motivos, tende a falhar no seu papel socializador e/ou controlador e as crianças oriundas dessas famílias não são reconhecidas como crianças; são apontadas e designadas pela denominação “**menor**”. A categoria “menor”, como a análise realizada até aqui nos permite concluir, é fruto da Doutrina da Situação Irregular, que estabelece padrões de normalidade para o processo de socialização e classifica a infância em duas categorias básicas: **criança/adolescente**, de um lado, e

² A Situação Irregular não inclui apenas a parcela da infância vitimizada pela falência do papel da família, inclui também aquela parcela da infância que comete ato infracional. Não cabe neste estudo aprofundar estas diferenças, pois aqui pretendemos somente indicar, de forma breve, quais são as bases de sustentação ideológica do **modelo de instituição** dirigido ao atendimento da criança no Brasil.

menor, de outro. A palavra “menor”, quando usada para designar a criança, possui um significado específico que não pode ser negligenciado.

Um parêntese pode ser aberto para demonstrar o uso não inocente das palavras. Em praticamente todas as línguas latinas existe a dicotomia das palavras crianças menores, *niños menores*, *bambini minore*. Em algumas culturas que não conhecem a exclusão como uma característica estrutural do conjunto social, não existe o equivalente à palavra menor. Em alemão, por exemplo, criança é ‘*kinder*’ e não existe uma denominação para outras categorias, vinculadas a determinados comportamentos de tipo patológico e de infração penal, mas não se caracterizando como uma categoria social de exclusão (GARCIA, 1994, p. 17).

No Brasil, o termo “menor”, na transição do século XIX para o século XX, passou a fazer parte do vocabulário dos juristas, que utilizavam-no para fazer referência às crianças e adolescentes pobres, que não viviam sob a autoridade dos pais e povoavam as ruas das grandes cidades. A decomposição da família e a ausência do poder paterno eram apontados como problemas geradores dessa situação, concebida desde aquele período como **abandono**. Daí a terminologia “menor abandonado”, muito utilizada no Brasil para se referir à infância e juventude que se incluía na chamada “situação irregular”.

LONDOÑO (1996), historiador paulista e estudioso do tema criança e adolescente, reproduz criticamente uma parte do discurso predominante no início do século XX no Brasil: “São os pais de família que, cedendo aos vícios (álcool, jogo, vadiagem), não exercem sua autoridade e acabam corrompendo os filhos, são as mulheres, que, aceitando as propostas indecorosas dos homens e trazendo ao mundo filhos sem pai, estão minando as bases que garantem a ordem moral da sociedade” (LONDOÑO, 1996, p. 137).

Desta forma, podemos perceber que a tônica deste discurso aponta a família como responsável pela infância em situação irregular. Esta ideologia que culpabiliza a família e isenta a sociedade e o Estado é a mesma ideologia que relaciona pobreza com criminalidade. A categoria menor é um conceito que inclui estes dois elementos — pobreza e periculosidade – como componentes centrais: “Na passagem do século, *menor* deixou de ser uma palavra associada à idade (...) para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos” (LONDOÑO, 1996, p. 142).

Esta estrutura ideológica, sintetizada na Doutrina da Situação Irregular, estabeleceu as bases filosóficas, sociais e práticas da política social de atendimento à criança pobre no Brasil, tanto na esfera governamental, como nas iniciativas do setor privado. Importa sinalizar que **as instituições abrigo, como parte da estrutura da política de atendimento à infância, encontram-se submetidas a esse ideário**.

A Doutrina da Situação Irregular é o paradigma de apreensão da infância que tem sobrevivido durante cinco séculos. Este paradigma engendrou uma estrutura jurídica e social específica, que delineou modelos de atendimento, atenção e controle específicos, dirigidos a uma parcela também específica da população infanto-juvenil. Quando nos referimos a uma parcela especial da população infanto-juvenil, estamos enfatizando o

caráter excludente da Doutrina da Situação Irregular, que gerou uma política social de atenção visando atingir os “menores”, e não a totalidade da população na faixa etária inferior a dezoito anos.

Este caráter excludente, que dicotomiza a infância e a família, remete-nos ao conceito de **estigma** (GOFFMAN, 1988). O estigma se define a partir de um padrão de normalidade que a sociedade estabelece. Este padrão é constituído por um conjunto de atributos considerados comuns e naturais. O padrão é precisamente aquilo que, conscientes disto ou não, os membros de uma sociedade *esperam* encontrar no outro. Ou seja, está-se falando em “expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso” (GOFFMAN, 1988, p. 12). Assim, estar em harmonia com o padrão socialmente estabelecido é, antes de tudo, uma exigência feita aos membros de uma sociedade – como eles *deveriam ser*. Uma vez constatada a presença de um *atributo diferente* no indivíduo, de uma marca que fuja àquelas expectativas normativas, isso não se passa sem conseqüências: “...deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica, é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real” (GOFFMAN, 1998, p. 12).

A **identidade social virtual** se define como o conjunto de exigências que fazemos, as expectativas e demandas construídas sobre o “outro”. A **identidade social real**, por sua vez, é o conjunto de características e atributos que o indivíduo possui de fato. A relação entre a identidade social virtual e a real determina o grau de aceitação ou de discriminação dirigida a uma determinada pessoa. Ou seja, se a identidade social real (o que o indivíduo é) estiver em desacordo com a identidade social virtual (aquilo que a sociedade espera), fugindo aos padrões, à norma, então estaremos diante de um indivíduo inabilitado para a plena aceitação social (GOFFMAN, 1988).

É isto que se passa com a criança apontada como “menor”. A sua identidade social real não está de acordo com a identidade social virtual; ela não atende às expectativas de normalidade estabelecidas pela sociedade e, por isto, recebe um tratamento diferente, digno da marca diferente que apresenta. Este tratamento é algo **objetivo**, que pode ser constatado no deslocamento da criança para **espaços limitados, que são certos tipos de instituições**. A criança é separada. Por outro lado, a marca que conduziu à aplicação deste tratamento é fruto de avaliação **subjetiva**, é fruto de pré-concepções. Tal separação é realizada no ato do internamento da criança em instituições de abrigo.

O processo ou a prática de internar crianças e adolescentes passou a ser intensamente debatido e criticado no Brasil a partir dos anos 1970. Esta prática foi, ao longo da história, respaldada pela já referida Doutrina da Situação Irregular, que concebe a infância como uma fase da existência humana marcada pela incapacidade e estabelece um padrão normativo, separando aquelas crianças que destoam do padrão.

No Brasil, a infância pauperizada começa a receber atenção contínua e sistemática por parte do Estado nos anos 1930, com a instauração da República Nova.

Até então, a parcela da infância marginalizada ou excluída da satisfação das necessidades básicas era atendida por iniciativa filantrópica da Igreja Católica e de grupos da sociedade civil (VERGARA, 1991; IAMAMOTO e CARVALHO, 1990).

Dos anos 30 até os dias atuais, as crenças sobre esta problemática sofreram modificações que podem ser, segundo VERGARA (1991), sintetizadas em três paradigmas básicos: correccional-repressivo, assistencialista e humanista.

O **paradigma correccional-repressivo**, predominante dos anos 30 até os anos 60, vê o “menor” como “perigoso”. Assim, à criança ou ao adolescente era imputado o estigma da delinqüência. Para “corrigir”, “controlar” e “recuperar” os delinqüentes juvenis, o Estado criou em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O paradigma correccional-repressivo engendrou e reforçou formas de tratamento à infância baseadas na institucionalização, no isolamento e na punição. Assim, nesta fase da história do Brasil, a prática de internação de crianças pobres foi estimulada e naturalizada como forma eficaz de controle social.

O **paradigma assistencialista**, que balizou o enfrentamento do problema relativo à infância em situação irregular dos anos 60 aos anos 80, concebe essa categoria de pessoas como “menores carentes”. Assim, a visão do menor como ameaça e perigo é substituída pela figura da criança carente e abandonada. Nesta óptica, as práticas assistencialistas passam a ter maior importância do que as punitivas (VERGARA, 1991). Porém, analisando a atuação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), instituição que veio a substituir o SAM e vigorou ao longo daquele período histórico, pode-se perceber que permaneceu vivo o enfoque das práticas repressivas que marcaram o período 1930-1960. Desta forma, o paradigma assistencialista pode ser considerado menos controlador e punitivo, se comparado ao paradigma correccional-repressivo, mas não representa uma mudança profunda na forma de conceber o problema. Logo, não ocorreram alterações radicais na estrutura de atendimento, permanecendo forte a tendência à **institucionalização** e ao **isolamento** de crianças e adolescentes em situação irregular. VERGARA (1991) sintetiza essa idéia afirmando que “Ao intervir combatendo os males dos ‘desassistidos’ e dos menores causadores de ‘desordem social’, o Estado assume seu papel paternalista e, ao mesmo tempo, coercitivo, promovendo a segregação do menor para tratá-lo nas instituições especiais e devolvê-lo ‘são’ à sociedade” (1991, p. 104).

Nos anos 1980, com o processo de redemocratização no Brasil, reaparecem publicamente com importante intensidade os movimentos sociais (GOHN, 2000). Neste bojo, o paradigma assistencialista começa a ser severamente questionado e, nos anos 90, cede lugar ao **paradigma humanista** (VERGARA, 1991).

O paradigma Humanista vê as crianças como sujeitos de direitos, como cidadãos; tem suas diretrizes gerais consolidadas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Esta lei substitui o antigo **Código de Menores** (Lei n° 6.697 de 10 de outubro de 1979), propondo uma nova estrutura institucional de atendimento. Substitui-se a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina

da Proteção Integral. Com o paradigma humanista, o movimento político de luta pela desinstitucionalização no processo de atendimento à infância e juventude é fortalecida. Os abrigos começam a ser questionados e condenados; a convivência familiar e comunitária é valorizada.

Como vemos, as mudanças paradigmáticas operadas ao longo da história representam um significativo avanço no nível das idéias e no nível da legislação. Contudo, esta evolução conquistada no nível jurídico não acarreta, ao longo dos anos 1990, mudanças substantivas na realidade concreta.

Se no nível conceptual há a mudança paradigmática e no nível da operacionalização há a mudança da denominação da organização governamental³ responsável pela gestão da política da criança e do adolescente, são, no entanto, mantidos os mesmos recursos humanos e materiais, os mesmos prédios e equipamentos. Esta situação alerta para a introdução de novas práticas convivendo com a reprodução de velhas práticas, dando ao conjunto político-organizacional um aspecto complicado e, freqüentemente, incoerente (VERGARA, 1991, p. 104-105).

O **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990), em seu Artigo 92, aponta os princípios que devem orientar o trabalho nos abrigos: preservação dos vínculos familiares, integração em família substituta (somente quando esgotados todos os recursos de manutenção da criança na família de origem), atendimento personalizado e em pequenos grupos, desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, não desmembramento de grupos de irmãos, participação na vida da comunidade local e preparação gradativa para o desligamento, entre outros.

Observando a mesma lei, encontramos no Artigo 101, em seu parágrafo único, que “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, p. 127).

Estas determinações legais encontram sérias dificuldades de implementação, pois divergem profundamente das diretrizes e princípios que pautam e delineiam o formato dos abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.

O modelo tradicional de abrigo ainda persiste e representa um dispositivo social que agrava o abandono da crianças e adolescentes que não podem contar com a família para sua proteção.

Antes do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, a chamada “situação irregular”, referida no **Código de Menores**, incluía, além da chamada “conduta anti-social” (delinqüência), aqueles que se encontravam em situação de abandono. A antiga lei **via a pobreza como irregularidade legal** que configura situação de **abandono**, determinando que, nestes casos, o “menor” fosse encaminhado para programas de colocação familiar. Sabe-se, porém, que, enquanto a criança aguardava a inclusão em

³ A FUNABEM é substituída, em 1990, pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CEBIA (VERGARA, 1991, p. 104).

família substituta, sua única alternativa era o internato. Assim, mesmo sem cometer nenhuma infração, ficava submetida a regime de privação de liberdade, pois as instituições existentes não permitiam o trânsito livre entre suas dependências e o meio externo. Por isto, estas entidades, na fase de vigência do Código de Menores, eram chamadas de “internatos”.

A partir do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, o regime de privação de liberdade recebeu outra aplicabilidade, sendo destinado apenas aos adolescentes (faixa etária dos 12 aos 17 anos) praticantes de ato infracional. Logo, duas mudanças importantes ocorreram. Primeiro, as crianças (faixa etária de zero a 11 anos) ficaram excluídas do processo de isolamento social, pois não podem ser consideradas como infratoras. E, segundo, a medida de abrigo não pode implicar privação de liberdade, conforme salienta o Artigo 101 da lei em questão, já citado.

Diante disto, a instituição que atende em regime de internato (privação de liberdade) não se enquadra na mesma categoria de entidade que trabalha com regime de abrigo. Esta diferenciação, posta pela referida lei, pretende transformar os antigos “orfanatos” assistenciais **fechados** em abrigos orientados pelos princípios de liberdade, respeito e dignidade.

Assim, foi superada, pelo menos no nível jurídico-legal, a noção segundo a qual a pobreza é impeditivo para a paternidade. A mesma lei, em seu Artigo 23, afirma que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”. Em seu parágrafo único: “Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio” (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, p. 112).

Na lei anterior, a pobreza era considerada motivo para a retirada do pátrio poder. Essa medida colocava a família pobre em situação de dupla violência, sendo duplamente punida: primeiro, com a própria condição de miséria, e, segundo, com a perda do direito de conviver com os filhos. Nestas situações, os “orfanatos” participavam como atores fundamentais do processo de desmantelamento familiar promovido pelas autoridades competentes, pois a criança, ao ser retirada dos pais, era conduzida a uma instituição para órfãos (de pais vivos, na maioria dos casos) e ali permanecia por longos anos aguardando inserção em família substituta. Tal inserção nem sempre ocorria e, assim, a criança ficava confinada na instituição e isolada da convivência familiar e comunitária.

A Doutrina da Situação Irregular discrimina a família pobre e, até mesmo, a ignora ou a trata como inexistente, atribuindo-lhe o estigma da culpa, da falta de afeto, do descuido com as crianças. Cenise Monte VICENTE (1994), professora do Departamento de Psicologia e Educação da Universidade de São Paulo, comenta esse estigma: “As crianças em situação de rua expressam o nível de miséria de suas famílias e de suas comunidades. No entanto, a representação construída tem sido a de que as crianças não têm família, são ‘da rua’. Ou então, que foram ‘abandonadas’ por pais desprovidos de afetividade.(...) os pobres são desqualificados enquanto pais. Passam a ser vistos como pais que não amam...” (VICENTE, 1994, p. 52-53).

O senso comum também trata de orfanizar as crianças e adolescentes que vivem nas instituições quando usa o termo “orfanato” para designar os abrigos. Sabe-se que a maioria das crianças e adolescentes institucionalizados não são órfãos, possuem família, mas esta é, de fato, ignorada (RIZZINI, 1985).

A própria situação de abandono deve ser reavaliada neste contexto de análise: “Se abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade” (BECKER, 1994, p. 63).

Uma política social abrangente e universalizante direcionada para a família traria como resultado a redução da população infanto-juvenil que vive em abrigos. Conforme o **Estatuto da criança e do adolescente**, o abrigo é medida excepcional e provisória, porém, contrariando os princípios do novo paradigma, encontramos abrigados em instituições crianças e adolescentes que **não** fazem parte da parcela da população cujo perfil demanda tal medida. Grande parte das crianças hoje abrigadas poderiam estar vivendo com a família se a comunidade pudesse contar com a creche gratuita como recurso de apoio às famílias chefiadas por mulher sem cônjuge e com filhos: “Pela falta de condições da família pobre garantir o seu sustento, pela falta de alternativas no que se refere aos cuidados prestados à criança, o internato⁴ acaba sendo utilizado como se fosse uma creche, ou seja, a criança é admitida em um internato para que sua mãe possa trabalhar” (RIZZINI, 1985, p. 29).

O abrigo somente deveria ser utilizado nos seguintes casos: morte dos pais e impossibilidade de outro membro da família consanguínea em assumir a criança; perda ou suspensão do pátrio poder; crianças perdidas, que ficam em abrigos até a família ser localizada, e rejeição da maternidade.

Cabe um parêntese neste momento para comentarmos o problema da rejeição da maternidade. Ele está associado, frequentemente, às dificuldades que a mulher solteira e com filhos encontra para sustentar a família:

há ocasiões em que mães, predominantemente solteiras ou sozinhas não desejam ou reconhecem não possuir condições para assumir a criação do filho. Isso pode ocorrer quando a gestação foi indesejada, fruto de alguma relação eventual ou mesmo de estupro.(...) Muitas vezes ao decidir pela entrega do filho para que seja adotado, essas mulheres o fazem com genuína intenção de protegê-lo e assegurar-lhe o afeto que não se consideram capazes de proporcionar-lhe (BECKER, 1994, p. 64-65).

Sobre este aspecto relacionado à decisão da mulher de se separar do filho, o senso comum sempre julga de forma preconceituosa essas situações, considerando que a mãe cometeu uma atitude de desprezo e de falta de afeto em relação ao filho: “Quando uma mãe pobre, em pleno puerpério, entrega seu bebê para salvá-lo da fome, o discurso

⁴ A autora usa o termo “internato” para se referir ao que atualmente chama-se abrigo, porque seu texto foi produzido em 1985, antes, portanto, da modificação terminológica operada pelo Estatuto.

do senso comum diz que ela *deu* sua criança. Nunca se ouve dizer que ela *perdeu* o filho” (BECKER, 1994, p. 53).

Com isto, vemos claramente a forte tendência, presente na ideologia dominante, em culpabilizar a família por problemas que são gestados na estrutura sócio-econômica da ordem capitalista consolidada e madura e no padrão excludente de acumulação inerente a esta ordem. Esta tendência se insere na concepção psicologizante da “questão social”, que atribui as seqüelas e males do sistema capitalista a problemas mentais e morais⁵.

Do exposto, pode-se concluir que o investimento em políticas sociais públicas direcionadas para as necessidades imediatas da família permitiria a redução do processo de institucionalização de crianças, ao mesmo tempo que possibilitaria a reintegração familiar daqueles já institucionalizados.

A seguir trataremos dos **processos disciplinares dos abrigos**, que delineiam a organização do **cotidiano institucional**. Este estudo pretende questionar a rotina disciplinar totalitária e os tratamentos desumanos praticados na maioria dos abrigos.

2. PROCESSOS DISCIPLINARES DO MODELO TRADICIONAL DE ABRIGO E A CATEGORIA *INSTITUIÇÃO TOTAL*

As instituições que historicamente ficaram conhecidas no Brasil pela designação de “orfanatos” são, atualmente, devido às modificações terminológicas postas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990), chamadas de **abrigos**.

Os abrigos tradicionais não compõem um bloco homogêneo de entidades. Existem muitas variações entre eles, porém, em grau maior ou menor, grande parte apresenta um tipo de organização interna semelhante ao que foi descrito por GOFFMAN (1996) analisando as chamadas **instituições totais**.

Segundo GOFFMAN (1996), toda instituição possui a tendência de ocupar determinada parte do tempo e do interesse de seus participantes, assim “... toda instituição tem tendências de ‘fechamento’ (...) Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo ou por proibições à saída...” (GOFFMAN, 1996, p. 16). Sendo assim, a característica central da instituição deste tipo é obrigar o indivíduo que dela participa a realizar **todas as atividades** cotidianas (dormir, trabalhar, alimentar-se...) no interior de seus domínios. Ou seja, “todos os aspectos da vida diária são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade” (GOFFMAN, 1996, p. 17). Por isso, são classificadas por GOFFMAN como “totais”, pois possuem caráter totalizante na vida do indivíduo, ocupando-a integralmente, o que permite chamar de “ínterno” o participante de tal instituição.

⁵ Um estudo excelente sobre as causas da miséria e da cronificação da chamada “Questão Social” nos marcos da era monopolista do capital e ainda, sobre o fenômeno ideológico da psicologização da questão social, encontra-se em NETTO, J.P. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. São Paulo, Cortez, 1992.

Uma segunda característica importante da instituição total é que toda a movimentação dos internos ocorre em conjunto, tudo é realizado coletivamente. A movimentação em conjunto não é algo ocasional, possui a finalidade de **permitir maior controle** das situações e facilitar a **vigilância** sobre os internos.

Uma terceira característica que faz parte deste tipo de organização institucional é o fato de todas as **ações serem previamente planejadas** conforme um sistema de **regras formais explícitas**; estas, por sua vez, encontram-se reunidas num plano racional geral. Por isto todas as atividades diárias acontecem dentro de horários predeterminados, que não podem ser perturbados. A rotina é fortemente marcada por um rigoroso controle do tempo. De forma simplificada, GOFFMAN (1996) assim define a categoria em questão: “A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; aí reside seu especial interesse sociológico. (...) Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” (GOFFMAN, 1996, p. 22).

Pode parecer estranho apontar o orfanato como uma instituição total. Contudo, o próprio GOFFMAN, ao listar e, de certo modo, classificar os tipos de instituições totais existentes, inclui estas entidades em sua classificação. Ele afirma que existem cinco tipos de instituições totais na sociedade ocidental e cada uma delas é destinada ao atendimento de um tipo específico de usuário. São exemplos de instituições totais casas para cegos, órfãos e indigentes, manicômios, leprosários, cadeias, quartéis, escolas internas, mosteiros e conventos, entre outras⁶. O autor comenta especificamente sobre a instituição objeto do presente estudo: “...há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes” (GOFFMAN, 1996, p. 16-17).

Desta forma, constatamos que os “orfanatos”, ou “casas para órfãos” são instituições criadas para cuidar de pessoas incapazes e inofensivas. Com esta afirmação, o autor está destacando dois atributos característicos dos usuários dos orfanatos ou, para atualizar o termo, dos abrigos — a **incapacidade** e a **inofensividade**. De fato, os abrigos não são destinados a infratores, desta forma, sua população é tida como inofensiva, não representando ameaça ao meio social. Quanto ao atributo da incapacidade, já anteriormente mencionado e discutido, é ele que, de certa forma, justifica a colocação de crianças órfãs ou de crianças privadas do convívio dos pais em instituições totais. Ou seja, **a incapacidade torna-se uma justificativa para o rígido sistema disciplinar adotado pelos abrigos**.

Os abrigos que predominam historicamente no Brasil, sem dúvida, enquadram-se nesta categoria de instituição total e funcionam conforme o modelo descrito por GOFFMAN (1996), gerando uma série de conseqüências negativas para a vida imediata e futura da criança.

⁶ Esta terminologia utilizada pelo autor justifica-se pela época histórica em que a obra foi elaborada — 1961. Neste momento ainda não se questionava abertamente o uso destes termos.

O **processo de admissão** é um aspecto que possui conteúdo bastante revelador quanto à natureza da instituição abrigo. Nas instituições totais, esse processo é minucioso e repleto de medidas que podem ser encaradas como um ritual quase exótico. Obter história de vida pessoal e familiar, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, catalogar bens pessoais para que sejam guardados (somente sendo devolvidos na ocasião da saída definitiva), despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras e designar um local para o internado. O recém-admitido passa por uma verdadeira desfiguração aparente, que futuramente terá reflexos sobre o seu eu. Suas roupas são retiradas e lhe são oferecidas roupas da instituição contendo a marca da mesma. Ele passa a ter uma aparência idêntica a todos na sua mesma condição. Ele é despersonalizado em sua figura exterior, que passa a fazer parte do **padrão institucional** (GOFFMAN, 1996). Exatamente aí começa o processo que GOFFMAN (1996) define como *mortificação do eu*, ou *perda da personalidade*. Segundo este autor, um conjunto de bens individuais tem forte relação com o eu, e este fato afeta qualquer pessoa a partir dos três anos de idade, quando já existe consciência plena da individualidade e da diferença em relação ao outro. Na fase de adolescência, esse fato é mais gravemente sentido pela pessoa. O autor comenta esta questão: “a pessoa geralmente espera ter certo controle da maneira de apresentar-se diante dos outros. Para isso precisa de cosméticos e roupas, instrumentos para usá-los, ou consertá-los, bem como de um local seguro para guardar esses objetos e instrumentos – em resumo, o indivíduo precisa de um ‘estojo de identidade’ para o controle de sua aparência pessoal” (1996, p. 28).

Expropriado de seus bens pessoais, que lhe garantem uma aparência diferenciada em relação ao outro e, portanto, garantem, em parte, a própria **identidade**, o interno é progressivamente mortificado em seu eu, em sua personalidade. Quando o indivíduo entra em uma instituição total “...começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado” (GOFFMAN, 1996, p. 24).

A análise de GOFFMAN (1996) é bastante consistente, oferecendo um retrato claro sobre a dinâmica interna das instituições totais, podendo contribuir para o aprofundamento dos questionamentos ao modelo tradicional de abrigo. Contrariando os princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, os abrigos tradicionais não oferecem atendimento personalizado, as roupas e objetos pessoais são retirados das crianças, o penteado e as aparências são padronizados, sob a alegação de não criar “distinções” entre os abrigados e, ainda, sob a alegação de se estar valorizando a “igualdade”. As peculiaridades individuais são suprimidas, como se fossem algo negativo para o relacionamento interpessoal.

A respeito da **capacidade de atendimento** institucional, o Estatuto recomenda que seja reduzida, contudo não especifica em termos numéricos o que se entende por “pequeno grupo”. Observa-se que a maioria dos autores que trata do tema avalia que não deve passar de vinte o número máximo de crianças num abrigo. Os abrigos tradicionais,

entretanto, têm a característica de comportar uma quantidade de internos muito superior a este número. É importante ressaltar que essa recomendação não é casual. Ela tem o objetivo de assegurar que a instituição seja o mais semelhante possível ao ambiente familiar.

Outros aspectos podem ser citados como fundamentais para que um abrigo guarde certa semelhança com o meio familiar. Um deles é a **estrutura física do prédio** que funciona como sede. Tradicionalmente, vemos os abrigos instalados em grandes prédios com aparência exterior fria e reconhecível como uma estrutura institucional, com muros muito altos, grades e portões sempre fechados para impedir a comunicação com o exterior e possíveis tentativas de fuga (GOFFMAN, 1996).

Internamente, os abrigos tradicionais são organizados como uma típica instituição, os cômodos são rigorosamente destinados a atividades específicas e por isto possuem placas de identificação nas portas, estas estão sempre fechadas e somente são abertas nos horários certos e predeterminados para a execução das tarefas. Há cômodos a que somente a equipe dirigente ou o corpo de funcionários tem acesso, tais como escritório, sala da diretoria e cozinha. Todos os objetos existentes na instituição possuem a marca desta, o que aumenta o grau de padronização presente nos abrigos. A decoração é marcada pela sobriedade.

Nos abrigos tradicionais, existe uma clara demarcação de diferenças entre a equipe dirigente e os internos. A equipe dirigente tem a função de comandar e fiscalizar toda a rotina institucional e **seu poder é absoluto** sobre os internos. Estes são literalmente **vigiados** sem trégua. A vigilância rígida de todos os movimentos, das conversas, dos olhares, das expressões faciais é conseguida porque toda a rotina é organizada de forma inflexível no tempo e no espaço (GOFFMAN, 1996). Ou seja, os horários para despertar, comer, tomar banho, estudar, assistir TV, dormir e brincar são previamente estabelecidos e repetidos de forma idêntica diariamente. O término de uma atividade conduz automaticamente à seguinte. Se uma criança deseja dormir fora do horário predeterminado, ela não pode usar o dormitório e somente pode dormir se tiver uma justificativa para o sono, por exemplo, problemas de saúde. Contudo, neste caso, ela é obrigada a dormir na enfermaria. Ou seja, os espaços têm sua utilização rigorosamente controlada. Assim, só se pode comer no refeitório, dormir nos dormitórios, brincar na sala de recreação, estudar na sala de leitura e assim por diante.

A vigilância rígida aplicada nos abrigos é capaz de controlar todos os movimentos das crianças, sendo semelhante ao sistema verificado nas prisões e exaustivamente analisado por FOUCAULT (2000) em sua obra **Vigiar e punir**. Guardando as devidas proporções, pode-se fazer uma comparação entre os abrigos tradicionais e as prisões: "...processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações..." (FOUCAULT, 2000, p. 195).

A partir daí, questiona-se o motivo de tamanha severidade no trato com crianças tidas como inofensivas. É comum esse ritmo disciplinar ser justificado pela garantia de uma boa educação, ou ainda pela tendência “natural” da criança pobre em se desviar para o caminho da criminalidade (NOGUEIRA, 1994).

Em nosso entender, uma instituição, para seguir o novo paradigma, teria que possuir como marca central de funcionamento uma rotina não-institucional. Ou seja, teria que organizar-se de forma desinstitucionalizada, ou sem formato institucional. Nestas, as crianças poderiam circular livremente pelos cômodos, seria permitido, por exemplo, assistir a televisão e almoçar ao mesmo tempo, ou ler um livro ao lado de crianças brincando. Este aspecto aparentemente sem importância tem sentido especial para o presente estudo, pois em uma instituição total a livre movimentação jamais é permitida, assim como a **opção** de se alimentar em espaço não destinado para tal.

Nos abrigos tradicionais, a criança está sujeita a um conjunto de normas que disciplinam severamente o seu tempo e a sua movimentação espacial no interior da sede. As atividades do cotidiano são previamente planejadas pela instituição, seus deslocamentos, suas vontades e necessidades são minuciosamente reguladas. Isto nos leva a concluir que as crianças, neste tipo de abrigo, **não possuem o direito de escolha**. Ademais, tal estrutura não permite o exercício da autonomia pessoal, pois tudo está pronto e os internos têm que seguir as normas, sem contestar ou questionar. Nos abrigos, o interno não pode sequer escolher o alimento de que mais gosta, ele é obrigado a comer um alimento imposto, que é o mesmo para todos, por mais desagradável que este lhe pareça.

Nos abrigos tradicionais, todas as atividades são realizadas na companhia imediata de um grupo grande de outras crianças, que são tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas. Esta padronização e esta rígida disciplina são o avesso daquilo que encontramos em um ambiente familiar. Por todas estas restrições, “As instituições totais são também incompatíveis com outro elemento decisivo de nossa sociedade – a família” (GOFFMAN, 1996, p. 22).

Em uma instituição total, o excesso de normas exige também o excesso de vigilância. Esta, por sua vez, constitui-se num **impeditivo da privacidade**. Um outro aspecto que merece consideração por também demonstrar a profunda semelhança entre os abrigos e as instituições totais se refere à relação com o mundo externo. Nos abrigos tradicionais, as crianças e adolescentes são, de fato, proibidos de ir e vir livremente. A ruptura com o mundo externo constitui uma regra das entidades. O isolamento é tão intenso que transforma o interno em alguém despreparado para lidar com a vida cotidiana fora das paredes da instituição, conforme explicita GOFFMAN: “se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o que já foi denominado ‘desculturamento’ – isto é, ‘destreinamento’ – que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária” (1996, p. 23).

A recomendação do Estatuto é que os abrigos garantam a participação na vida da comunidade local, preparando gradativamente a criança para o desligamento.

Efetivamente, os abrigos, em sua maioria, enfrentam dificuldades para o cumprimento de tais princípios.

Os processos disciplinares predominantes nos abrigos tradicionais geram a impossibilidade de a criança internada estabelecer relações afetivas significativas. A carência de relações afetivas se constitui num grande obstáculo ao processo de crescimento de um indivíduo. Segundo RIZZINI e ALTOÉ (1985), os principais problemas que as crianças apresentam devido à privação materna gerada por internação em instituição são atraso na área da linguagem, problemas de aprendizagem, perturbações no desenvolvimento físico e cognitivo, dificuldades em estabelecer e manter relações significativas com outras pessoas, delinqüência, psicopatia e diversos distúrbios psicóticos.

Existem alguns aspectos específicos presentes nas regras de organização dos abrigos tradicionais que funcionam como obstáculos à criação de relações afetivas. Primeiro, podemos citar a constante transferência de crianças de um abrigo para outro. Os abrigos tradicionais geralmente atendem determinada faixa etária. Quando uma criança internada atinge a idade que não corresponde à faixa etária atendida no abrigo em que se encontra, ela é transferida para outra instituição. Ocorrem transferências também nos casos de conflitos e dificuldades de relacionamento entre a criança e os demais internos ou a equipe de supervisão. Esse processo gera constantes perdas afetivas e impede a criança de criar uma história pessoal, pois esta história se perde a cada nova transferência. Outro fator referente a esta questão é a separação de grupos de irmãos. A prática tradicionalmente predominante nos abrigos é a de desmembrar grupos de irmãos sem considerar as conseqüências que isto acarreta para a vida emocional das crianças.

Todos esses procedimentos são decisivos no processo de mortificação do eu, operado nas instituições totais. Tal mortificação é uma aliada do processo de controle e dominação. Expropriado do eu, de sua família, expropriado de si mesmo, o indivíduo fica, sem dúvida, mais passível de ser controlado.

A rígida disciplina dos abrigos tradicionais gera o afastamento do interno do ambiente familiar e do meio social. Na verdade, o termo “afastamento” não traduz adequadamente a realidade em questão, pois o que ocorre, geralmente, é a **ruptura profunda** dos vínculos com a família de origem e com a sociedade mais ampla, configurando uma tragédia social, quase sempre, irreversível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos discutir um problema que afeta as crianças e adolescentes das classes pauperizadas no Brasil – a institucionalização em estabelecimento classificado como abrigo. O aspecto mais específico selecionado para análise foi a rotina do abrigo e seus processos disciplinares de organização. Consideramos este aspecto de fundamental importância, pois ele exerce influência direta sobre a qualidade de vida das crianças e adolescentes que se encontram abrigados.

Nos abrigos tradicionais, ainda resiste o modelo de disciplina baseado na hierarquia rígida, nas normas inflexíveis e no controle total dos movimentos pessoais. Como a argumentação efetuada procurou sustentar, são instituições que, contrariando o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990), possuem estrutura de uma **instituição total**, que, conforme procuramos demonstrar ao longo desta exposição, é inadequado e tem sido mantida pela série de fatores aqui apresentados. Esse modelo foi criticado e suas características semelhantes às instituições totais foram demarcadas. Logo, este estudo adquire importância na medida em que foi instrumento para suscitar reflexões críticas sobre um problema que atinge de forma violenta o cotidiano da população infanto-juvenil institucionalizada – a rigidez disciplinar. A discussão dessa temática também funciona como meio de denunciar equívocos e, como se sabe, a denúncia é um passo importante e indispensável na longa trajetória de luta pela superação de velhos erros.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. *Os processos disciplinares nos internatos de menores*. In: O menor em debate. Rio de Janeiro: Espaço/Cadernos de Cultura USU, n° 11, 1985.

ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BECKER, M. J. *A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece*. In: KALOUSTIAN, S.M. (org.). *Família Brasileira, a base de tudo*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília-DF: UNICEF, 1994.

CAVALLIERI, A. *Notas interpretativas ao Código de Menores (Lei n° 6.697 de 10/10/79)*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 23 ed., Petrópolis, Vozes, 2000.

GARCIA, E. *Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente*. In: Da situação irregular às garantias processuais da criança e do adolescente. São Paulo: CBIA/Cedeca - ABC, 1994.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 5.ed. Rio de Janeiro: Perspectiva, 1996.

_____. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOHN, M. da G. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, M. V. e CARVALHO, R. de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 7.ed. São Paulo: Cortez, 1990.

LONDOÑO, F. T. *A origem do conceito Menor*. In: PRIORE, M. D. (org.) *História da criança no Brasil*. 4.ed. São Paulo: Contexto, 1996. (Coleção Caminhos da História)

MAHLER, M. S. *As psicoses infantis e outros estudos*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

MARTINELLI, M. L. *Serviço Social: identidade e alienação*. São Paulo: Cortez, 1989.

NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e serviço social*. São Paulo: Cortez, 1991.

NOGUEIRA, S. C. *Representações sociais da infância pobre no Brasil*. Rio de Janeiro: UERJ, 1994. (mimeo)

RIZZINI, I. *A internação de crianças em estabelecimentos de menores: alternativa ou incentivo ao abandono?* In: *O menor em debate*. Rio de Janeiro: Espaço/Cadernos de Cultura USU - n° 11, 1985.

RIZZINI, I.; ALTOÉ, S. *Sobre as relações afetivas nos internatos para menores*. In: *O menor em debate*. Rio de Janeiro: Espaço / Cadernos de Cultura USU - n° 11, 1985.

VERGARA, S. C. *A gestão da política de garantia de direitos da criança e do adolescente*. In: 15° EN ANPAD (Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração) - v. 6, Salvador: 1991.

VICENTE, C. M. *O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo*. In: KALOUSTIAN, S. M. (org.) *Família Brasileira, a base de tudo*. 2 ed., São Paulo, Cortez; Brasília-DF: UNICEF, 1994.